



AO JUÍZO DA 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
– GO:

AUTOS Nº : 5281407-42.2021.8.09.0051
RECUPERANDAS : MOINHO CENTRO NORTE LTDA
FARIMAX DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
PAGELS REPRESENTAÇÕES LTDA
ADM. JUDICIAL : DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI

01. **DANILO FRANCO DE OLIVIERA PIOLI**, advogado, com endereço profissional na Avenida Olinda, 960, Sala 606, Shopping Lozandes - Tower I, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120, nomeado por esse douto Juízo para exercer a função de Administrador Judicial nos autos da *Recuperação Judicial* de **MOINHO CENTRO NORTE LTDA** e OUTRAS, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

I – DA REPUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE EVENTOS Nº 86 e 106

02. MM. Juiz, nos eventos nº 86 e 106 dos autos este administrador judicial postulou as publicações, respectivamente, do *Edital sobre o Recebimento do Plano* e do *Edital com a 2ª Lista de Credores*.

Avenida Olinda, 960, Sala 606, Shopping Lozandes - Tower I, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120
Fone: (62) 3088-0161 | *Whatsapp*: (62) 98164-5437
Site: www.danilofranco.jur.adv.br

Valor: R\$ 30.436.433,60 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 10/03/2022 18:58:57

03. Referidos éditos foram disponibilizados em 11/02/2022 e publicados em 14/02/2022 no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), Ano XV, Edição nº 3413, Seção II. Este profissional tomou conhecimento pelo sistema de busca de intimações, pelo fato de ter sido o subscritor da 2ª Lista de Credores.

04. Entretanto, nenhuma cópia assinada, certidão ou informação da publicação foram juntadas aos autos até o presente momento, o que pode ter induzido muitos credores e interessados a erro quanto aos prazos pra apresentar impugnação de crédito e objeção ao plano de recuperação judicial.

05. Nesse contexto, este auxiliar recebeu várias ligações e *e-mails* de credores (algumas cópias em anexo) aduzindo o seguinte:

5.1. Somente tiveram conhecimento das publicações após o decurso do prazo para impugnar a 2ª Lista de Credores, na medida em que não foram juntados aos autos o edital publicado ou qualquer certidão de envio.

5.2. Muitos advogados, inclusive fora do Estado, não receberam o edital em seus sistemas de buscas de intimações, na medida em que o documento não vincula as OABs dos causídicos habilitados nos autos.

06. Com efeito, a fim de evitar nulidades e surpresas processuais este Administrador Judicial postula a republicação dos editais de eventos nº 86 e 106, para que sejam devolvidos os prazos para impugnação de crédito e apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial.

II – DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

Avenida Olinda, 960, Sala 606, Shopping Lozandes - Tower I, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120
Fone: (62) 3088-0161 | Whatsapp: (62) 98164-5437
Site: www.danilofranco.jur.adv.br

Valor: R\$ 30.436.433,60 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 10/03/2022 18:58:57

07. Quanto ao pedido de prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), formulado no evento nº 94 pelas recuperandas, trata-se de possibilidade em que a jurisprudência firmou entendimento no “sentido de que a suspensão das ações individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que as instâncias ordinárias considerem ser tal prorrogação necessária para não frustrar o plano de recuperação” (STJ, 3ª Turma, AgInt no AgInt no AREsp 1558961/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 31/08/2020, DJe 03/09/2020)

08. Com o advento da Lei nº 14.112/2020 tal possibilidade foi inserida expressamente no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...]

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, **prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.**”

09. No caso dos autos, apesar das intercorrências relatadas em relação aos relatórios mensais de atividades (RMAs) e à entrega de documentação para a

apresentação da 2ª Lista de Credores, o fato é que não se pode imputar integralmente às recuperandas a responsabilidade pela ultimação do prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, pois a Assembleia-Geral de Credores para deliberação sobre o plano poderia ser realizada sem a conclusão dessas atividades de verificação administrativa de créditos. A propósito, cabe citar a regra do artigo 39, *caput*, da LFR, que permite a realização da AGC com base na 1ª Lista de Credores.

010. Ademais, a recuperanda apresentou tempestivamente o plano de recuperação judicial e há perspectiva de sua deliberação nos próximos 03 (três) meses.

011. Por outro lado, a retomada de execuções individuais poderia comprometer as atividades, o fluxo de caixa e o sucesso da recuperação judicial, de modo que este profissional se manifesta favorável à prorrogação do *stay period*.

012. Além disso, com a devida vênia à petição do credor Banco Santander SA (evento nº 101), o prazo do *stay period* não começou a contar do protocolo da ação, mas da publicação da decisão concessiva da antecipação dos efeitos (evento nº 17), de modo que a emenda à inicial realizada anteriormente a esse evento não produziu reflexo neste particular.

013. Igualmente, o controle de legalidade do plano não é prévio, eis que pode ser alterado até a ocasião de realização da Assembleia Geral de Credores. Portanto, sem adentrar ao mérito das questões suscitadas por esse credor, não são elas causas do decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III – PEDIDOS

014. Ao teor do exposto, este administrador judicial manifesta-se para que:

14.1. Sejam **repblicados os editais de eventos nº 86 e 106**, com a consequente devolução dos prazos para impugnação de crédito e apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial.

14.2. Seja **deferido o pedido de prorrogação** da suspensão das execuções contra o devedor (*stay period*), inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar de 03 de janeiro de 2022.

14.3. Sejam realizados os **cadastramentos e descadastramentos de advogados** dos credores e das recuperandas, conforme postulado nos eventos 92, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 107 e 108.

14.4. Seja a impugnação de crédito de evento nº 107 autuada em apartado e posteriormente bloqueada, vez que não deve ser protocolizada nos autos principais, conforme exaustivamente esclarecido, inclusive em editais.

14.5. Seja a **credora CPV Securitizadora de Créditos Comerciais S/A intimada**, via de seus advogados constituídos, para se manifestar sobre o pedido de levantamento de valores penhorados, fomulado no evento nº 38, conforme determinado em sede de julgamento do Agravo de Instrumento nº 5493096-58.2021.8.09.0000.

015. Outrossim, reitera integralmente o pedido de providências formulado no evento nº 115.

016. Nestes Termos.

Avenida Olinda, 960, Sala 606, Shopping Lozandes - Tower I, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120
Fone: (62) 3088-0161 | Whatsapp: (62) 98164-5437
Site: www.danilofranco.jur.adv.br



-
017. Pede deferimento.
018. Goiânia, data da assinatura digital.

DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI
OAB/GO 40.726
Administrador Judicial

Avenida Olinda, 960, Sala 606, Shopping Lozandes - Tower I, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120
Fone: (62) 3088-0161 | Whatsapp: (62) 98164-5437
Site: www.danilofranco.jur.adv.br

Valor: R\$ 30.436.433,60 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 10/03/2022 18:58:57